Apresentação: 27/06/2024 16:11:56.857 - MESA
INC n.738/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Requer o envio de **indicação** à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no sentido de propor alterações na Resolução Normativa n° 424 de 26 de junho 2017 da ANS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma dos arts. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento da indicação anexa a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no sentido de propor alterações na Resolução Normativa n° 424 de 26 de junho 2017 da ANS com vistas a coibir práticas abusivas e ilegais realizadas por alguns planos de saúde.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

DEPUTADO DUDA RAMOS

CD240781249100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240781249100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 27/06/2024 16:11:56.857 - MESA
INC n.738/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

INDICAÇÃO Nº , DE 2024.

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Sugere que a Presidência da ANS tome medidas necessárias para alterações na Resolução Normativa n° 424 de 26 de junho 2017, com vistas a coibir práticas abusivas e ilegais realizadas por alguns planos de saúde.

Excelentíssimo Diretor-Presidente,

Considerando que a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 424, de 26 de junho de 2017, define critérios para a realização de juntas médicas ou odontológicas, com o objetivo de resolver divergências técnico-assistenciais sobre procedimentos ou eventos em saúde a serem cobertos pelas operadoras de planos de assistência à saúde. E que segundo a Resolução, a junta é formada pelo médico ou dentista assistente, por um profissional da operadora de plano de saúde e por um terceiro profissional, escolhido em comum acordo entre o profissional assistente e a operadora.

Tivemos conhecimento, entretanto, consumidores enfrentam grandes dificuldades com as operadoras de planos de saúde para obter a liberação de procedimentos e eventos, mesmo aqueles com cobertura obrigatória. Muitas vezes, a Resolução nº 424/2017 da ANS é utilizada pelas operadoras para criar juntas médicas com o intuito de avaliar, de maneira generalizada, as indicações clínicas dos profissionais assistentes. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) aponta que essa prática não garante a imparcialidade do procedimento e pode ser utilizada como mecanismo protelatório, prejudicando os pacientes[1].

Considerando que imprensa tem denunciado repetidamente os problemas enfrentados pelos consumidores submetidos indevidamente às juntas médicas, colocando-os em posição de extrema vulnerabilidade e muitas vezes comprometendo sua saúde e qualidade de vida ao privá-los do acesso a

[1] VITAL, Danilo, Contestada, junta médica protege plano na ANS e não impacta julgamento. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-set-24/junta-medica-protege-operadoras-ans-nao-impacta-julgamentos/. Acesso em 17/06/2024.

CD240781249100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240781249100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 27/06/2024 16:11:56.857 - MESA
INC n.738/2024

tratamentos médicos essenciais[2]. Diante desse cenário, é fundamental promover adequações à Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, para evitar que seu objetivo seja distorcido pelas operadoras de plano de saúde.

Recentemente, a própria classe médica, por meio de suas organizações profissionais, manifestou preocupações quanto aos efeitos prejudiciais da aplicação desarrazoada das juntas médicas. No IV Fórum Nacional de Saúde Suplementar, o Dr. Wuilker Knoner Campos, presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, destacou vários problemas relacionados aos abusos das operadoras de planos de saúde[3]. Na ocasião, em conjunto com o Conselho Federal de Medicina, foi apresentada uma proposta de alteração da Resolução Normativa nº 424 da ANS para mitigar esses abusos e proteger os consumidores.

Com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, da proteção ao consumidor e harmonia entre os poderes, sugerimos à Agência Nacional de Saúde Suplementar que informe a esta Casa legislativa se há estudos para possíveis alterações na Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, a fim de nortear ações legislativas. É imperativo garantir que a ANS tome medidas efetivas para evitar que as operadoras utilizem as juntas médicas como instrumento de protelação, prejudicando os pacientes que necessitam de atendimento imediato.

Neste sentido, é imperativo que ANS que tome providências para realizar adequações para assegurar que a Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, cumpra efetivamente seu papel de mediar conflitos de forma justa e célere, sem prejuízo aos beneficiários dos planos de saúde. A realidade tem mostrado diversos problemas na aplicação desta resolução e tem gerado preocupações significativas e compromissos éticos e técnicos, colocando em risco a saúde dos beneficiários dos planos, conforme passaremos a expor.

Atualmente, as operadoras de planos de saúde majoritariamente utilizam a modalidade à distância, que deveria ser exceção, para a realização das juntas médicas, desconsiderando completamente os achados que poderiam ser decisivos em uma consulta presencial. Isso resulta em uma análise superficial e potencialmente inadequada da situação clínica do paciente. Além disso, o processo é realizado de forma exclusivamente

[2] Planos de saúde criam junta médica para dificultar acesso a tratamentos. Disponível em: https://saude.abril.com.br/coluna/seus-direitos-na-saude/planos-de-saude-criam-junta-medica-para-dificultar-acesso-a-tratamentos. Acesso em 17/06/2024.

[3] IV Fórum da Comissão de Saúde Suplementar do CFM. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/eventos/iv-forum-da-comissao-de-saude-suplementar-do-cfm Acesso em 17/06/2024.

CD240781249100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240781249100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 27/06/2024 16:11:56.857 - MESA
INC n.738/2024

documental, sem padronização na entrega dos documentos, o que causa insuficiência documental e pode afetar negativamente a decisão e, consequentemente, a saúde dos pacientes.

Para solucionar esses problemas, propomos que a junta médica seja preferencialmente presencial. Em casos onde a modalidade à distância seja necessária, deverá ser justificada por relatório médico, e a consulta deverá ser realizada por telemedicina, garantindo uma análise mais completa e confiável. Caso a operadora opte pelo processo documental, deve haver um embasamento plausível e ético para suportar essa escolha, com critérios mínimos claramente definidos para tal escolha.

Outro problema identificado é a escolha dos desempatadores, que atualmente não são associados ou titulares das sociedades de especialidades e muitas vezes não possuem registro profissional local onde estão praticando a auditoria. Para melhorar esse aspecto, sugerimos que o desempatador seja um especialista registrado (RQE) e pertença à sociedade de especialidade relacionada ao tema em divergência. As sociedades de especialidades, por sua vez, devem publicar diretrizes para nortear as decisões dos auditores das operadoras. Além disso, o especialista desempatador deve ter inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde ocorre a divergência e a junta médica, reforçando o cumprimento dos dispositivos do Código de Ética Médica (CEM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Apesar da proibição de juntas médicas em casos de urgência e emergência, vários procedimentos realizados nessas situações sofrem glosas devido à instauração de juntas posteriores, comprometendo o funcionamento dos serviços de saúde e a justa remuneração dos profissionais médicos. Propomos que a junta médica não possa alterar o pedido ou prescrição original em situações de urgência e emergência, respeitando a autonomia médica e a situação de risco, exceto em casos de evidente divergência sobre existência ou a natureza da urgência/emergência.

Outro problema grave são as negativas tácitas e automáticas sem tentativas de consenso com o prescritor ou solicitação de esclarecimentos. Sugerimos que a operadora seja obrigada a tentar um consenso com o prescritor (registrando formalmente essa tentativa) antes de solicitar uma junta médica, observando prazos definidos para este processo.

Adicionalmente, os beneficiários quase nunca são notificados durante o processo, excluindo-os da possibilidade de buscar seus direitos. Propomos que a operadora informe o paciente durante todo o processo de auditoria de segunda e terceira opinião, na forma escolhida pelo paciente previamente. Sugere-se ainda que o médico auditor deve ser também responsável por comunicar o resultado da junta médica ao paciente.

CD240781249100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240781249100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 27/06/2024 16:11:56.857 - MESA
INC n.738/2024

As operadoras de saúde também produzem listas viciadas com nomes favoráveis às suas posições e se recusam a fornecer novas listas. Para resolver isso, sugerimos que as sociedades de especialidades forneçam listas de profissionais habilitados para auditoria e registrem essas listas no CRM local para validação. Os profissionais dessas listas deverão assinar um termo de não conflito de interesse que possa interferir na decisão em cada caso. A escolha dos profissionais de cada lista deverá ocorrer de forma aleatória, a fim de se garantir isenção em cada caso.

Por fim, propomos a criação de uma normativa dirigida aos diretores técnicos das operadoras de saúde, hospitais e auditores, com diretrizes éticas relacionadas ao processo de junta médica, minimizando abusos. Esta resolução deve incluir uma estrutura mínima para os laudos das juntas médicas, similar à Resolução Normativa do CFM sobre monitorização intraoperatória e referências usadas para a negativa de cobertura. As sociedades de especialidades também devem criar e manter listas de procedimentos de urgência/emergência para servir de referência aos auditores das operadoras.

Essas propostas visam assegurar que as juntas médicas e odontológicas cumpram efetivamente seu papel de mediar conflitos de forma justa e célere, sem prejuízo aos beneficiários dos planos de saúde. Diante dessa situação preocupante, é fundamental promover adequações à Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, para assegurar que seu objetivo não seja usado como subterfúgio pelas operadoras de plano de saúde para evitar o custeio de tratamentos.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

DEPUTADO DUDA RAMOS

CD240781249100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240781249100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos